



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 795/2009

“Dispões sobre a Criação de Cargos para Integrar o Plano de Carreira, Lei Municipal nº.543/2001, da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes do art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Cargo de **BRAÇAL**, Carreira I, com o quantitativo de 15 (quinze) vagas, Grupo Ocupacional Portaria, Transporte, Obras, Serviços, Manutenção, Limpeza e Vigilância Municipal, para integrar o Plano de Carreira, Lei nº.543/2001.

Art. 2º - Fica Criado o Cargo de **CONZINHEIRO**, Carreira I, com o quantitativo de 03 (três) vagas, Grupo Ocupacional Portaria, Transporte, Obras, Serviços, Manutenção, Limpeza e Vigilância Municipal, para integrar o Plano de Carreira, Lei nº.543/2001.

Art. 3º - Fica Criado o Cargo de **SERVENTE**, Carreira I, com o quantitativo de 25 (vinte e cinco) vagas, Grupo Ocupacional Portaria, Transporte, Obras, Serviços, Manutenção, Limpeza e Vigilância Municipal, para integrar o Plano de Carreira, Lei nº.543/2001.

Art. 4º - Fica Criado o Cargo de **AUXILIAR TÉCNICO**, Carreira II, com o quantitativo de 09 (nove) vagas, Grupo Ocupacional Portaria, Transporte, Obras, Serviços, Manutenção, Limpeza e Vigilância Municipal, para integrar o Plano de Carreira, Lei nº.543/2001.



Art. 5º - As atribuições dos cargos supra referidos serão definidas em Decreto do Poder Executivo, atendendo as especificações técnico-legais que regulamentam as profissões e integrantes.


Art. 6º - São partes integrantes do Plano de Carreira, a relação de Cargos, a Tabela de Vencimentos, a descrição e os fatores a serem considerados em relação aos Cargos, conforme Anexos I, II e III, respectivamente, da Lei Municipal nº.543/2001.

Art. 07º - A remuneração dos cargos criados são as constantes da Tabela de Vencimentos anexa ao Plano de Carreira, Lei Municipal nº.543/2001.

Art. 08º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento anual vigente.

Art. 09º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2009.

Atilio Vivacqua(ES), 29 de janeiro de 2009.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal